



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2017/DPE/RO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA** – LOCATÁRIA – E **MIGUEL JOAQUIM DE SALES**, – LOCADORA - PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO**, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Dr. Hans Lucas Immich, portador da cédula de identidade nº 2069385595-SJTC/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 995.011.800-00, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante designada como **LOCATÁRIA**, e, **MIGUEL JOAQUIM DE SALES**, portador do RG nº 1474993 SSP/GO e inscrita no CPF nº 295.295.651-00, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, neste ato representado por seu administrador **FREDSON MAGNO RODRIGUES SARAIVA**, portador do RG nº 412972 SSP/RO e inscrito no CPF nº 422.841.392-72, residente e domiciliado na Rua: Abel de Souza nº 3928, bairro Tancredo Neves em Porto Velho-RO, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Aditivo, que atende o Processo Administrativo nº 3001.339.2017-DPE/RO – ANEXO I, regulando-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A vigência será prorrogada por mais 12 (doze) meses sendo de **16 de setembro de 2019 a 16 de setembro de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel para este período será de **R\$ 64.812,62** (sessenta e quatro mil, oitocento e doze reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

§ 1º - Os recursos necessários para pagamento do referido contrato são provenientes do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, conforme Consulta Nota de Crédito nº 2019NC00336 devidamente consignado na Nota de Empenho nº 2019NE00443, ambas no valor de R\$ 21.604,21 (vinte um mil e seiscentos e quatro reais e vinte um centavos), para atender este exercício. A despesa correrá por conta da seguinte programação: 03122204321820000; Fonte do Recurso: 0100000000; Nat. Desp.: 33.90.36, já consignado no Orçamento Programa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

§ 2º - As parcelas da despesa relativa à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR é obrigado a realizar, a título de benfeitoria necessária, em no máximo 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura deste termo, as seguintes readequações:

- I) Pintura do imóvel - a ser realizada refere-se à parte interna do mesmo, no pavimento térreo e superior;
- II) Adequação da rede elétrica - que consiste em substituição de condutores {cabo de cobre} e disjuntores NEMA por por novos condutores de #4mm² de seção e disjuntores DIM Mono 25^a e DIM Bi 16^a {conforme Projeto em anexo}. Tal substituição faz-se necessária devido ao estado de conservação, primando pela segurança da edificação;
- III) Readequação da porta de acesso à recepção - necessária por apresentar um peso excessivo, o que leva a um desgaste de acessórios {roldanas} e troca constante. No momento da escolha do tipo de porta e dimensão não foi atentado para a necessidade de abertura e fechamento



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

constante. Hoje, uma porta de acesso encontra-se inutilizada.

Recomenda-se a redução das alturas através da colocação de guia para abertura à 2,10m de altura;

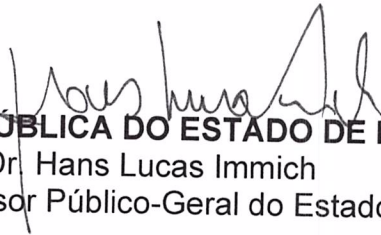
Parágrafo único: a inobservância de qualquer das obrigações acima descritas acarretará a aplicação das sanções registrada na **Claúsula Oitava – Dos Reparos Necessários e Construções** - presente no **Contrato de locação de Imóvel nº 019/2017**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

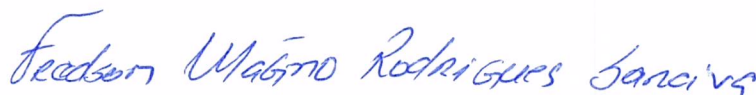
As demais CLÁUSULAS DO CONTRATO N° 019/2017/DPE, ficam ratificadas e continuando em pleno vigor para ambas as partes, alterando-se somente o disposto por este termo.

Este Termo Aditivo passa a integrar o instrumento do CONTRATO N° 019/2017/DPE, é lavrado e registrado às fls. _____, do Livro 013/2019 de Registros de Contratos e Convênios, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que necessárias para publicação e execução, devidamente certificadas pela Equipe de Contas e Contratos/DA da DPE/RO.

Porto Velho/RO, 16 de setembro de 2019.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Dr. Hans Lucas Immich
Defensor Público-Geral do Estado



FREDSON MAGNO RODRIGUES SARAIVA
Representante legal - LOCADOR

